



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Soumaia
LEI 1790

PUBLICADO Boletim Oficial
EDIÇÃO N° 305 PÁG. 04
DE 18/10/10

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA EM INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEOS EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º As agências bancárias situadas no município de Telêmaco Borba deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único. O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, e as imagens deverão ser salvas por um período de três meses e as mesmas deverão estar à disposição do poder público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º As instituições bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto nesta lei, a partir de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária tendo seu valor estipulado pelo Poder Executivo deste município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 21 de setembro de
2010.**


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município


Eros Danilo Araújo
Prefeito